



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL N° 2.308 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre as matrículas e rematrículas na rede de ensino municipal no Município de Esmeralda.”

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. As matrículas para a rede municipal no Município de Esmeralda serão precedidas conforme estabelece este decreto e regido por edital próprio.

Parágrafo único: todas as matrículas e rematrículas acontecerão nas escolas municipais.

Art. 2º. Para a inscrição os pais ou responsáveis interessados deverão apresentar na escola os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);
- II. Caderneta de vacinação;
- III. Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- IV. Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada);
- V. CPF (original ou fotocópia autenticada);
- VI. Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para alunos com idade de creche;
- VII. Comprovante semestral de trabalho e renda, (para alunos de creche).
- VIII. Cartão SUS da criança.

Art. 3º O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada a cada trimestre, devendo estar disponível para consulta pública no site da prefeitura municipal de Esmeralda www.esmeralda.rs.gov.br.

Parágrafo único. A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

Art. 4º Quando não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche, pré-escola e ensino fundamental serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Famílias monoparentais;

III - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

V - Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VI - Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VII - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do art. 4º.

Art. 5º A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I - Quantidade de vagas ofertadas em turmas de cada Unidade Escolar;

II - As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

III - Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 6º Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II - Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

visando identificar crianças aptas a gozar das vagas ofertadas, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto divulgará, através de Edital específico, os critérios detalhados, a data de início, horários, prazos do recadastramento anual e das inscrições na Central de Vagas da rede municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 03 DE NOVEMBRO DE
2025.

AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 03 de Novembro de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal de Administração